

Despesa extraordinária

CAPÍTULO 10.º

Artigo 77.º

Melhoria de vencimentos ao pessoal das Direcções Gerais, Repartições e estabelecimentos dependentes do Ministério	4.620\$00
---	-----------

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 26 de Novembro de 1925.—**MANUEL TEIXEIRA GOMES**—*Domingos Leite Pereira*—*Augusto Casimiro Alves Monteiro*—*António Alberto Torres Garcia*—*José Esteves da Conceição Mascarenhas*—*Fernando Augusto Pereira da Silva*—*Vasco Borges*—*Nuno Simões*—*Ernesto Maria Vieira da Rocha*—*João José da Conceição Camoesas*—*Francisco Alberto da Costa Cabral*—*Manuel Gaspar de Lemos*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 11:304

Com fundamento no § único do artigo 1.º do decreto n.º 11:054, de 1 de Setembro último, que autoriza o Governo a fazer, dentro do Orçamento Geral do Estado para o corrente ano económico, as transferências de verbas que sejam necessárias para ocorrer ao reforço das dotações que se considerarem insuficientes, sem que dessas transferências possa advir aumento de despesa global;

Sob proposta do Ministro do Trabalho, e tendo ouvido o Conselho de Ministros:

Hei por bem decretar que do capítulo 9.º, «Melhorias de vencimentos», artigo 27.º, «Melhorias de vencimentos a abonar ao pessoal do Ministério do Trabalho, incluindo o dos serviços autónomos», do orçamento do Ministério do Trabalho para o corrente ano económico, seja transferida a importância de 170.000\$ para os capítulos e artigos abaixo designados, quantia que reforça os mesmos capítulos e artigos pela forma seguinte:

CAPÍTULO 2.º

Serviços internos

Artigo 6.º

Material e outras despesas:

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública	2.800\$00
--	-----------

CAPÍTULO 5.º

Direcção Geral de Saúde

Artigo 21.º

Material e outras despesas:

Pôsto de Desinfecção Pública de Lisboa	15.000\$00
Pôsto de Desinfecção Pública do Pôrto	7.000\$00
	22.000\$00

CAPÍTULO 10.º

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral

Artigo 28.º

Subsídio para auxiliar as despesas a cargo do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral:

Despesas de anos económicos findos—Complementos das melhorias de vencimentos do cozinheiro e do respectivo ajudante da Casa Pia de Lisboa, respeitantes ao ano económico de 1922—1923.	1.200\$00
--	-----------

CAPÍTULO 11.º

Nacional Fábrica de Vidros de Marinha Grande

Artigo 29.º

Subvenção para pagamento de lenha nos termos do artigo 1.º do decreto-lei n.º 5:403, de 12 de Abril de 1919:

Para completo pagamento da lenha respeitante ao ano económico de 1924—1925, fornecida em virtude do despacho do Conselho de Ministros, de 6 de Junho de 1925, até os 15:000 esteres a que a mesma Fábrica tem direito anualmente.	144.000\$00
	170.000\$00

Este diploma será registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e, seguidamente, publicado no *Diário do Governo*.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar.—Paços do Governo da República, 26 de Novembro de 1925.—**MANUEL TEIXEIRA GOMES**—*Domingos Leite Pereira*—*Augusto Casimiro Alves Monteiro*—*António Alberto Torres Garcia*—*José Esteves da Conceição Mascarenhas*—*Fernando Augusto Pereira da Silva*—*Vasco Borges*—*Nuno Simões*—*Ernesto Maria Vieira da Rocha*—*João José da Conceição Camoesas*—*Francisco Alberto da Costa Cabral*—*Manuel Gaspar de Lemos*.

Aprovado o presente decreto em Conselho de Ministros, de 25 de Novembro de 1925.—O Presidente do Ministério, *Domingos Leite Pereira*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Direcção Geral dos Serviços Pecuários

Decreto n.º 11:305

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º O julgamento dos processos relativos à falsificação dos produtos alimentares, com excepção do leite, a cargo do Ministério da Agricultura, a que se refere o decreto n.º 11:228, de 29 de Outubro de 1925, será feito em Lisboa e Pôrto, respectivamente, perante o director e inspector da policia de investigação criminal e seus adjuntos que, entre si, dividirão o serviço, mantendo-se, todavia, para este efeito, a nomeação a que se